



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

1

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, SUPORTE À REDE, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE DE WEB, CONFORME AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, E OUTROS SERVIÇOS.

### 1. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **TICKETS INFORMÁTICA LTDA**, com fundamento nas Leis 8.666/93 e Decreto nº 3.555/00.

### 2. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, do ato convocatório do pregão na forma presencial até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Desse modo, observa-se que a Impugnante protocolou a sua petição, no dia 22/03/2016 às 09h25m, e, considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 28/03/2016, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

### 3 DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 Da limitação territorial

O requerente na sua peça de impugnação alega que o edital ao estipular que a empresa interessada em participar do certame não poderá ter a sua sede uma distância superior a 15 quilômetros do Município de Sarzedo, isso de acordo com o item 6.12 do edital nº 05/2016, vejamos:

RECEBI EM 23/03/2016 ÀS 16:00hs  
JEFFERSON DE SAZEM OANTO  
CRCMG-28.748.  
TICKETS INFORMÁTICA



"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais

CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401

E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

2

"6.12. As empresas que poderão participar do certame não poderão exceder de 15 quilômetros do município de Sarzedo, facilitando, assim, o bom atendimento dos serviços, podendo ser a empresa desclassificada caso não atenda esse requisito."

A empresa impugnante contesta especificamente quanto a limitação territorial constante no presente Edital. Alega genericamente que a Administração estaria restringindo injustificadamente a competição ao exigir limitação quanto a localização da empresa interessada em participar do certame, ofendendo assim o artigo 30, § 6 da Lei nº 8.666/93.

### **3.2 Do preço estimado**

Em síntese a requerente alega ainda em sua impugnação a ausência do orçamento estimado no Edital 05/2016, manifestando para tanto que o referido elemento é de presença obrigatória no instrumento convocatório ocorrendo assim violação do artigo 40, § 2º, inciso II.

### **4. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

Requer genericamente a Impugnante:

- a) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.
- b) A reforma do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 05/2016.
- c) Concessão de novo prazo para abertura de licitação.

### **5. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Quanto ao mérito, primeiramente cumpre esclarecer manifestar o que se alinha abaixo.

Inicialmente cabe informar que há vedação legal para inserção de condições que restrinjam a competição de licitantes.





"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

3

Em relação a limitação por quilometragem inserida no item 6.12 cumpre informar que assiste razão o impugnante apesar de que em nenhum momento a Administração teve a intenção de restringir a competição pois considerando que a restrição imposta é devidamente justificada.

Fora necessário a inclusão do referido item tendo em vista vários fatores dentre eles estão: distância entre a empresa prestadora de serviço e a sede da Câmara de Sarzedo, tempo perdido em congestionamentos o que poderia acarretar em uma demora ao atendimento das necessidades da Câmara dos Vereadores do Município de Sarzedo e por questões de logística no geral.

Desse modo para evitar maiores questionamentos evitando quaisquer vícios que venha macular o certame, entendemos ser imperioso a retirada do item 6.12 do Edital nº 05/2016.

Quanto aos argumentos da impugnante em relação à obrigatoriedade de constar a planilha orçamentária no edital cabe apontarmos alguns comentários.

A Lei 10.520/02 não apresenta qualquer previsão expressa quanto a obrigatoriedade de constar o orçamento estimado no edital, porém, possui determinação de que o orçamento estimado é obrigatório nos **autos do processo**.

O Tribunal de Contas da União o entendimento de que a divulgação da planilha orçamentária no edital de modalidade pregão, não é obrigatória, mas deve constar no processo administrativo licitatório, vejamos:

Acórdão 1405/2006 – Plenário – TCU: (...) Nos normativos que regem o pregão não existe exigência expressa de publicação dos valores estimados para a contratação no edital. Existe sim, como não poderia deixar de ser, previsão de que esses valores sejam indicados no bojo do processo licitatório. Assim, ressalvada a necessidade de que as estimativas estejam presentes no processo, acredito que deve ficar a critério do gestor a decisão de publicá-las também no edital, possibilitando desse modo que adote a estratégia que considere mais eficiente na busca pela economicidade da



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

4

"Dever de cumprir e fazer realizar"

contratação.

Desse modo, concluímos que a divulgação da planilha orçamentária é uma **decisão discricionária do agente público** e que no presente caso, o processo administrativo licitatório referente ao pregão nº 05/2016 está a disposição dos interessados para consulta onde está incluída a planilha orçamentária.

## 5. DECISÃO

Presentes os pressupostos legais, conheço a impugnação apresentada pela empresa **TICKETS INFORMÁTICA LTDA**. Todavia, no mérito, acolhendo a fundamentação fática e jurídica exposta e demais justificativas, dou parcial provimento à impugnação apresentada para que seja realizada a errata 02/2016 ao edital nº 05/2016, excluindo para tanto o item 6.12 bem como informar a planilha orçamentária está junto ao processo licitatório disponível para consulta de quaisquer interessados.

Sarzedo/MG, 23 de Março de 2016.

PREGOEIRO (A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

  
**IONEIDE JESUS CORDEIRO AGUIAR**

**Pregoeira Câmara Municipal de Sarzedo**



End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,  
Sarzedo – Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401  
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

## ERRATA 02/2016

### **EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 05/2016**

A comissão de Licitação da Câmara Municipal de Sarzedo apresenta a seguinte **RATIFICAÇÃO** referente o Edital Pregão Presencial 05/2016, excluindo no item 6- **CRENCIAMENTO**, o seguinte inciso:

“6.12 - As empresas que poderão participar do certame não poderão exceder de 15 quilômetros do município de Sarzedo, facilitando, assim, o bom atendimento dos serviços, podendo ser a empresa desclassificada caso não atenda esse requisito”.

E adicionando no item 4- **DA DISPONIBILIDADE E AQUISIÇÃO DO EDITAL**, o seguinte inciso:

“4.2 - Informando para todos os fins que o processo licitatório está à disposição dos interessados para a verificação da planilha orçamentária, isso com intuito de dar publicidade ao ato a todos os interessados”.

Desta forma, em conformidade com o exigido na legislação vigente, FICA ADIADA a realização do referido Pregão Presencial 05/2016 da Câmara M. de Sarzedo para a apresentação das propostas no dia **06 de Abril de 2016 (4ª feira), às 09:30hs**, no mesmo endereço.

Sarzedo, 23 de Março de 2016

COMPRAS E LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO  
*Kleber Sabino Berto*  
KLEBER SABINO BERTO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

*[Assinatura]*  
PREGOIEIRO (A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO